Mensagem nº 12/2013

Sarzedo, 16 de maio de 2013

Sr. Presidente,

Envio para conhecimento e tramitação regular projeto de lei complementar que dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

Esse parágrafo foi introduzido na LC 04/97 por meio da LC 56/2011.

A pretensão é que seja dada redação equivalente à que está no parágrafo único do art. 1-E da LC 04/97. Com essa alteração estar-se-á valorizando o servidor efetivo – a quem é destinada a FGD.

Assim o expediente pretendido atende à técnica redacional e bem como à Função Gratificada que tem previsão constitucional no art. 37 .

Apresento os quadros de estimativa previstos nos artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Renovo igualmente os votos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton Rezende
Prefeito Municipal

Recebi: 17/05/2013
10:46hs

Sr. Chaslei Antônio Martins, vereador presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo/MG.

Projeto de lei Complementar 03 /2013

"Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

Art. 1º. O §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-C ...

...

§3º. O valor de cada função a que se refere o caput corresponde ao índice de FGD-unitário, conforme a graduação em níveis com mínimo e intervalo de duas e máximo de trinta UPVS – Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores Públicos de Sarzedo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Projeto de Lei Compl. 03 /2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c Art. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.
tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (junho a dezembro) R$ 92.130,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00
III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Para a referida apuração levou-se em consideração a gratificação para 10 (dez) servidores, com valor total dos vencimentos e encargos dai decorrentes;
b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 21 de maio de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Projeto de Lei C. 03 /2013
DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da saúde, específica e suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 21 de maio de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretária Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2013 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 1997.

O projeto de lei em análise visa regularizar e equiparar o valor das funções de gratificação, ocupadas por servidores efetivos, afim de que o limite máximo corresponda a 30 UPVS da mesma forma como já ocorre com os cargos em comissão de livre nomeação.

O projeto de lei em comento encontra-se em harmonia com as normas legais e constitucionais brasileiras.

Sendo assim, esta comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do projeto em análise.

Sala das comissões, 20 de junho de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013

"Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

A Câmara Municipal de Sarzedo DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-C ...

...

§3º. O valor de cada função a que se refere o caput corresponde ao índice de FGD-unitário, conforme a graduação em níveis com mínimo e intervalo de duas e máximo de trinta UPVS – Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores Públicos de Sarzedo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 02 de julho de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (junho a dezembro) R$ 92.130,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Para a referida apuração levou-se em consideração a gratificação para 10 (dez) servidores, com valor total dos vencimentos e encargos dai decorrentes;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2013

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da saúde, específica e suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar 70/2013

"Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-C ...

...

§3º. O valor de cada função a que se refere o caput corresponde ao índice de FGD-unitário, conforme a graduação em níveis com mínimo e intervalo de duas e máximo de trinta UPVS – Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores Públicos de Sarzedo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR 70/2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (junho a dezembro) R$ 92.130,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Para a referida apuração levou-se em consideração a gratificação para 10 (dez) servidores, com valor total dos vencimentos e encargos dai decorrentes;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR 70/2013

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da saúde, específica e suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 11/07/13
AO DIA 11/08/13
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Lei Complementar 70/2013

"Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-C ...

...

§3º. O valor de cada função a que se refere o caput corresponde ao índice de FGD-unitário, conforme a graduação em níveis com mínimo e intervalo de duas e máximo de trinta UPVS – Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores Públicos de Sarzedo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR 70/2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (junho a dezembro) R$ 92.130,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R$ 147.630,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Para a referida apuração levou-se em consideração a gratificação para 10 (dez) servidores, com valor total dos vencimentos e encargos dai decorrentes;

b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR 70/2013

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da saúde, específica e suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal